



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 599/2011 de 30 de dezembro de 2011.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNI-CÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE PARA O EXER-CÍCIO DE 2012".

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

LEI

Art. 1º O orçamento do Município de Santa Luzia do Oeste para o exercício de 2012, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.385.514,21 (Treze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quatorze Reais e vinte e um centavos), sendo assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 13.385.514,21

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Contábeis do Município, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

desdobramento:		
Receita		
1.0 RECEITAS CORRENTES		
1.1 RECEITAS TRIBUTARIAS	593.764,68	
1.2 RECEITA DE CONTRIBUIÇAO	73.455,41	
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	112.824,65	
1.7 TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.293.913,38	
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	195.679,69	14.269.637,81
9.0 DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE		
9.7 DEDUÇÃO DA RECEITA TRANSF	-1.810.540,05	-1.810.540,05
CORRENTES		
TOTAL		12.459.097,76
SUPERÁVIT CORRENTE		926.418,63
2.0 RECEITA DE CAPITAL		
2.4 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	926.416,45	926.416,45
DÉFICIT		
TOTAL		1.852.835,08
RECEITAS CORRENTES		14.269.637,81
RECEITAS DE CAPITAL		926.416,45





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE GABINETE DO PREFEITO

DEDUÇÕES	-1.810.540,05
TOTAL	13.385.514,21

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

dios integrantes desta Lei, com os seguintes	desdobiamentos.	
Despesa		
3.0 DESPESAS CORRENTES		
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.115.853,72	
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.416.825,41	11.532.679,13
SUPERÁVIT		926.418,63
TOTAL		12.459.097,76
4.0 DESPESAS DE CAPITAL		
4.4 INVESTIMENTOS	1.662.360,59	
4.6 AMORTIZACAO DA DIVIDA	155.128,92	
7.0 RESERVA PARA O RPPS		
9.0 RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.9 RESERVA DE CONTINGENCIA	35.345,57	
TOTAL		1.852.835,08
DESPESAS CORRENTES		11.532.679,13
DESPESAS DE CAPITAL		1.817.489,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		35.345,57
TOTAL		13.385.514,21

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do total da despesa fixada no *caput* do Art. 1º, observando o disposto no inciso III do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A repriorização de despesas que resulte na reprogramação orçamentária dar-se-á por meio da transposição, remanejamento ou transferência total ou parcial de dotações orçamentárias realizadas mediante ato administrativo próprio do gestor ou de seu substituto legal, ou ainda de agente formalmente designado, observando-se o limite percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Excetuam-se do limite percentual estabelecido no *caput* deste artigo as transposições, remanejamentos ou transferências totais ou parciais de dotações orçamentárias circunscritas a elementos de despesa de um mesmo projeto/atividade, observando-se os princípios da programação, da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo vedado, em todos os casos, excederem a dotação global da respectiva unidade orçamentária.

 II - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE GABINETE DO PREFEITO

Inciso II do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, demonstrados através de demonstrativos do excesso real de arrecadação, apurados bimestralmente em relação ao fixado na Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso Mensal.

III - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite apurado em Balanço Patrimonial, observando-se o disposto no Inciso I do artigo 43 da Lei federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

V - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão os limites previstos nos inciso I e II, os créditos destinados a:

- 1 suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados, não classificados como Recursos Próprios ou de Transferências Constitucionais e Voluntárias no identificador de uso Orçamentário;
- 2 suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias dos Fundos Especiais.
- 3 Transpor recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação
- Art. 5º As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.
- Art. 6º O Setor de Planejamento poderá reformular desdobros de ações e de elementos de despesa, a fim de atender as metas de cada programa, até o prazo final de publicação do Cronograma de Desembolso Financeiro e a programação Financeira de que trata o Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Santa Luzia D'Oeste, 30 de dezembro de 2011.

CLORENI MATTPrefeito Municipal